

**GHS NÁUTICA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 40.750.263/0001-32**  
**NIRE 41209733580**

**ADRIANA GONCALVES DE PINHO**, brasileira, solteira, empresaria, natural da cidade de Paranaguá – PR, data de nascimento 09/10/1974, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 61422226, expedida por SSP/PR em 24/04/2013 e CPF: nº 037.660.909-50, residente e domiciliada na cidade de Colombo - PR, na RUA CONGO, nº 286, FATIMA, CEP: 83405-200. Única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **GHS NÁUTICA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Colombo – PR, na Rua Alípio de Mello Falavinha, nº 81, Canguiri, CEP 83.412-130, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nº 41209733580 em 02/02/2021 e inscrito no CNPJ sob o nº. 40.750.263/0001-32 resolve, assim, alterar o contrato social.

**Clausula Primeira** – Ingressa na sociedade a sócia **GIOVANA AKATSUKA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 12.323.231-3 e inscrita no CPF 105.353.559-71, residente e domiciliada sito a Rua Antônio Cordeiro, 45 - B – Alto Tarumã, Pinhais–PR CEP 83325-586.

**Clausula Segunda** – A sócia **ADRIANA GONCALVES DE PINHO** acima qualificada, retira-se da sociedade, vende e transfere de forma onerosa, as 10.000 (Dez mil) cotas integralizadas em moeda corrente do país, que possui pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) neste ato a sócia ingressante **GIOVANA AKATSUKA DOS SANTOS**, dando plena quitação das cotas.

**Cláusula Terceira** - O capital da sociedade limitada unipessoal que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído da seguinte forma:

| Nome                        | %           | Quotas        | Valor R\$            |
|-----------------------------|-------------|---------------|----------------------|
| GIOVANA AKATSUKA DOS SANTOS | 100%        | 10.000        | R\$ 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                | <b>100%</b> | <b>10.000</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |

**Cláusula Quarta** - A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Quinta** – À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**GHS NÁUTICA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**CNPJ 40.750.263/0001-32**  
**NIRE 41209733580**

**GIOVANA AKATSUKA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 12.323.231-3 e inscrita no CPF 105.353.559-71, residente e domiciliada sito a Rua Antônio Cordeiro, 45 - B – Alto Tarumã, Pinhais–PR CEP 83325-586.

**GHS NÁUTICA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 40.750.263/0001-32**  
**NIRE 41209733580**

Única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **GHS NÁUTICA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Colombo – PR, na Rua Alípio de Mello Falavinha, nº 81, Canguiri, CEP 83.412-130, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nº 41209733580 em 02/02/2021 e inscrito no CNPJ sob o nº. 40.750.263/0001-32, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL** - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **GHS NÁUTICA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**.

**Cláusula Segunda – DA SEDE** - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Colombo – PR, na Rua Alípio de Mello Falavinha, nº 81, Canguiri, CEP 83.412-130.

**Clausula Terceira – DO OBJETO SOCIAL** - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ARTIGOS ESPORTIVOS.

**Cláusula Quarta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 08/02/2021.

**Cláusula Quinta – DAS FILIAIS** – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Sexta – DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

| Nome                        | %           | Quotas        | Valor R\$            |
|-----------------------------|-------------|---------------|----------------------|
| GIOVANA AKATSUKA DOS SANTOS | 100%        | 10.000        | R\$ 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                | <b>100%</b> | <b>10.000</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Cláusula Oitava – DO BALANÇO PATRIMONIAL** - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**GHS NÁUTICA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 40.750.263/0001-32**  
**NIRE 41209733580**

**Cláusula Nona – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada da sócia ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

**Cláusula Décima** – A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Primeira – DO FALECIMENTO DA SÓCIA** – Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**Cláusula Décima Segunda – DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **GIOVANA AKATSUKA DOS SANTOS**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Décima Terceira – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA ADMINISTRADORA** – A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**GHS NÁUTICA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 40.750.263/0001-32**  
**NIRE 41209733580**

**Cláusula Décima Quinta – DO ENQUADRAMENTO (ME)** - A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de COLOMBO - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

Colombo-PR, 06 de setembro de 2024.

**ADRIANA GONCALVES DE PINHO**

**Sócia Retirante**

**GIOVANA AKATSUKA DOS SANTOS**

**Sócia Ingressante**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GHS NÁUTICA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 03766090950                      |      |
| 10535355971                      |      |